



570

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

= LEI Nº 579, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.966 =

Dispõe sobre concessão de isenção de imposto territorial urbano

Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - As construções no perímetro urbano, enquanto durarem as obras respectivas, mediante a aprovação de plantas e memoriais, ficarão isentas do pagamento do imposto Territorial Urbano, atendidas as seguintes limitações:

- a) - máximo de 4 meses para áreas até 100m<sup>2</sup>;
- b) - idem até 6 meses para as áreas até 200m<sup>2</sup>;
- c) - idem até 12 meses para as áreas até 400 m<sup>2</sup>;
- d) - idem até 18 meses para as áreas até 1000 m<sup>2</sup>;
- e) - idem até 24 meses para as áreas com mais de 1000 m<sup>2</sup>.

§ Único - Vencido o prazo de concessão sem que a obra esteja concluída, voltará o imóvel a sofrer a tributação correspondente ao imposto Territorial Urbano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de Dezembro de 1.966

  
ANTONIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 de Dezembro de 1.966.

  
Domingos José Antunes  
Diretor Geral da Secretaria